

Ordenado Líquido X 80% = Valor Apurado  
 Valor Apurado — Reforma da Segurança Social = Complemento de Reforma”;

C) O Senhor Bastonário da Ordem dos Advogados Portugueses na sequência dessa Deliberação do Conselho Geral proferiu, em 1995, Despacho em que determinou, nomeadamente, o seguinte:

“Com vista à uniformização de tratamento desde já se criam as regras constantes da Ordem de Serviço em anexo”, isto é, a Ordem de Serviço N.º 01, de 1995;

D) A actual situação económica da Ordem dos Advogados Portugueses exige a adopção de medidas de grande prudência no que respeita aos encargos que sobre ela impendem, nomeadamente, de ordem salarial e de quaisquer outros benefícios, como o denominado “complemento de pensão de reforma”;

E) A diminuição das receitas da Ordem dos Advogados continuará a ser uma realidade num futuro próximo, corroborando a situação de facto já existente, designadamente, pelo fim da procuradoria;

F) Até ao presente a Ordem dos Advogados não criou qualquer Fundo de Pensões ou similar que pudesse sustentar os encargos com o chamado “complemento de pensão de reforma”.

O Conselho Geral da Ordem dos Advogados, reunido em sessão plenária de 19 de Julho de 2010, ao abrigo do disposto nas alíneas *d)* e *dd)*, do n.º 1, do artigo 45.º, do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 15/2005, de 26 de Janeiro, delibera:

1 — Revogar as deliberações do Conselho Geral da Ordem dos Advogados de 06-01-1995, n.º 2.8 e de 27-01-1995, n.º 2.1, respectivamente, no que toca à criação do “complemento de pensão de reforma”.

2 — Revogar a alínea *e)* da Ordem de Serviço N.º 01, de 1995.

3 — Revogar o Despacho de 1995 do Exmo. Bastonário no que toca à criação da regra constante da alínea *e)*, da Ordem de Serviço identificada no n.º 2.

4 — Consequentemente, extinguir, o “plano complementar de pensão de reforma” ou “complemento de pensão de reforma”, a que se referem os números anteriores.

5 — Que a presente Deliberação se aplique a todos os trabalhadores da Ordem dos Advogados Portugueses.

6 — Em caso de reforma antecipada a ter lugar até 30 de Setembro de 2010, o complemento de pensão de reforma apenas será devido após a data em que o trabalhador atingiria a idade normal de reforma sendo que, nesse caso, o valor da pensão da segurança social a considerar, será aquele a que o trabalhador teria direito se se reformasse por limite de idade.

7 — A presente Deliberação produz efeitos a partir do dia 01 de Outubro de 2010, não se aplicando porém aos trabalhadores da Ordem dos Advogados Portugueses que até essa data já se encontrem a beneficiar de complemento de reforma.

Lisboa, 27 de Julho de 2010. — O Presidente do Conselho Geral,  
*António Marinho e Pinto.*

203547293

## UNIVERSIDADE ABERTA

### Declaração de rectificação n.º 1571/2010

**Rectificação do regulamento n.º 489/2010, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 102, de 26 de Maio de 2010, da Licenciatura em Ciências do Ambiente.**

Na p. 29136 do *Diário da República* acima mencionado, no quadro XIII, na área científica das unidades curriculares «Consumo e Ambiente» e «Turismo Sustentável», onde se lê «Gest» deve-se ler «CTA».

Assim, deve ser considerado o seguinte quadro:

#### «Minor em Gestão e Sustentabilidade Ambiental

#### 3.º ano/1.º semestre

#### QUADRO XIII

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs.
			Total	Contacto		
				(1)		
Princípios de Gestão .....	Gest	Semestral ...	156	26 (O)	6	
Consumo e Ambiente .....	CTA	Semestral ...	156	26 (O)	6	
Tecnologias Ambientais .....	CTA	Semestral ...	156	26 (O)	6	
Turismo Sustentável .....	CTA	Semestral ...	156	26 (O)	6	
Introdução à Ética e Cidadania Ambiental .....	CTA	Semestral ...	156	26 (O)	6	

Nota. — (1) O — outros (apoio tutorial a distância de tipo convencional e apoiado em plataforma de *e-learning*).»

29 de Junho de 2010. — O Reitor, *Carlos António Alves dos Reis.*

203545851

### Despacho (extracto) n.º 12667/2010

#### Nomeação, em regime de substituição, para o cargo de chefe de equipa da Área de Recursos Audiovisuais da Unidade de Produção e Gestão de Conteúdos de Ensino

Considerando a publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 112, de 11 de Junho de 2010, do Regulamento da Unidade de Produção e Gestão de Conteúdos de Ensino da Universidade Aberta.

Considerando que o referido Regulamento estabelece no n.º 1, do seu artigo 8.º, que a coordenação da Área de Recursos Audiovisuais da Universidade Aberta é equiparada a cargo de direcção intermédia de 2.º grau.

É nomeado, por urgente conveniência de serviço, em regime de substituição, ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, o Mestre Vítor Manuel Dias de Almeida, para o cargo de chefe de equipa da Área operativa de Recursos Audiovisuais da Unidade de Produção e Gestão de Conteúdos de Ensino da Universidade Aberta, cargo de direcção intermédia de 2.º grau.

O nomeado tem o perfil pretendido para prosseguir as atribuições e os objectivos do serviço e é dotado da necessária competência e aptidão para o exercício do cargo, conforme nota curricular.

O presente despacho produz efeitos a partir de 01 Junho de 2010.

Data: 2010, Junho, 16. — Nome: *Carlos António Alves dos Reis*, Cargo: Reitor.

#### Nota Curricular

Nome: Vítor Manuel Dias de Almeida  
 Data de nascimento: 31 de Maio de 1961  
 Naturalidade/Nacionalidade: Praia do Ribatejo, Portuguesa  
 Habilitações Académicas e Profissionais:

Licenciatura em Antropologia, com Especialização em Antropologia Social, no ISCS/UTL, com a média final de 14 valores (1987).

Mestrado em Comunicação Educacional Multimédia, na Universidade Aberta, com a classificação final de Muito Bom (1998).

Curso de Tecnologias de Informação, Desenvolvimento Económico e Formação 2000, promovido pelo FUNDETEC/INESC, com a média final de 15 valores (1992-93).